



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

CARTA CONTRATO 010/2018-SEMSA

CARTA CONTRATO PARA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM DE EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA E CANOA/ ACS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M. DO AMARAL PEREIRA – ME CNPJ: 10.305.227/0001-07, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **dezesesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito (16/03/2018)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53; e de outro a empresa **M. DO AMARAL PEREIRA – ME CNPJ: 10.305.227/0001-07**, sediada na cidade de Parintins/AM, na Rua Joaquim Prestes Azedo N.º 499, Bairro Santa Clara, CEP 69.151-630, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 11/2018-CML, Carta Convite Nº 11/2018-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta CARTA CONTRATO tem por Objetivo “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM DE EMBARCAÇÃO TIPO AMBULANCHA E CANOA/ ACS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - É estimado em **09 (nove) meses**, a contar da assinatura desta **CARTA CONTRATO**, o prazo de vigência da presente, podendo ser prorrogada, por período igual, mediante o competente Termo Aditivo (art. 57 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é de **R\$ 73.367,00 (setenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Programa de Trabalho:** 10.301.0052.2.063 – Operacionalização das Ações da Atenção Básica a Saúde; **Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de recurso:** 02 - PAB

Unidade Orçamentária: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde; **Programa de Trabalho:** 10.301.0052.2.066 – Operacionalização das Ações de Vigilância em Saúde; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39-00. **Fonte:** 702 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; sendo, portanto, compatível com a LDO e com a Lei Orçamentária de 2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos – pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 16 de março de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
 Prefeito Municipal de Parintins
 CONTRATANTE

M. DO AMARAL PEREIRA – ME
 CNPJ: 10.305.227/0001-07
 CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass: _____

Nome:
R.G.:
CPF:
Ass: _____